

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA E FISCAL – (DAICF)

A DAICF é um modelo oficial, aprovado pela Portaria n.º 9/2017, de 20 de março, publicado no Boletim Oficial n.º 13, I Série, e acolhe a discriminação das informações do Modelo 1B e Mod. 112 - Categoria B com contabilidade organizada.

I - INDICAÇÕES GERAIS

Nos termos da Portaria n.º 9/2017, de 20 de março, os sujeitos passivos de IRPC, incluindo as associações sem fins lucrativos e as sociedades enquadradas no regime de transparência fiscal, devem proceder a entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal até ao dia 30 de julho do ano seguinte àquele a que respeita ao rendimento. As pessoas singulares titulares de rendimentos da categoria B com contabilidade organizada devem proceder à entrega desta declaração até ao dia 30 setembro do ano seguinte àquele a que respeita o rendimento.

Às entidades que tenham optado por um período de tributação diferente do ano civil, esta obrigação deve ser cumprida até ao sétimo mês posterior ao termo do período adotado, tal como determina o n.º 1 do art.º 104.º do CIRPC.

Os sujeitos passivos que, no quadro 4 do Mod 112, se identificaram com Tipologia de rendimentos iguais ou inferiores a cinco mil contos ficam liberados da apresentação da declaração anual de Informação contabilística e Fiscal.

As instruções presentes neste documento espelham os resultados apresentados nas declarações, Modelo 1B e 112, apresentadas

pelos sujeitos passivos, referentes aos exercícios de 2015 e 2016.

Procedimentos de envio

1. Aceder ao Portal do Cidadão (www.portondinosilha.cv);
2. Fazer login na conta de utilizador;
3. Proceder, através do *link* disponível para o efeito, à entrega da DAICF e bem assim, efetuar o *upload* dos ficheiros informáticos respeitantes à DAICF e os respetivos documentos de suporte ou proceder ao preenchimento manual com a entrega dos anexos;
4. Confirmar a informação;
5. Submeter.

Anexo de ficheiros extras

Após a validação da declaração, antes da entrega, os sujeitos passivos fazem o “*upload*” do ficheiro zipado com todos os anexos (em PDF ou EXCEL) assinalados para a entrega.

II- PREENCHIMENTO DOS QUADROS

Quadro 1 – Identificação da declaração

De acordo com a natureza da declaração, este quadro indica se esta declaração se refere a primeira, a declaração de substituição ou outra.

No campo **(Q1.1) Declaração do período**, só pode existir uma primeira declaração para cada período de tributação.

O campo **(Q1.2) Declaração de substituição** deve ser preenchido pelos sujeitos passivos que anteriormente tenham entregado, com referência ao mesmo ano, uma declaração de Informação Contabilístico e Fiscal com omissões ou inexatidões ou quando ocorra qualquer facto que determine alteração de elementos já declarados. As declarações de

substituição devem conter todos os elementos, como se de uma primeira declaração se tratasse, não sendo aceites aquelas que se mostrem preenchidas apenas nos campos respeitantes às correções que justifiquem a sua apresentação.

No campo **(Q1.3) Ano** regista – se o ano a que refere a declaração, ou seja, o ano respeitante aos rendimentos e deve ser maior ou igual que o ano do início de atividade e menor ou igual que o ano de fim do período de tributação.

Os campos **(Q1.4 e Q1.5)) Período de tributação** servem para registar o período de tributação que em termos gerais coincide com o ano civil, devendo ser inscrito no formato dia – mês – ano.

O campo **(Q1.6) Data de entrega** deve ser igual a data atual e é preenchido automaticamente pelo sistema.

Quadro 2 – Identificação do sujeito passivo/contabilista certificado

Neste quadro a identificação do sujeito passivo é preenchido automaticamente pelo sistema. Em relação aos dados do **contabilista certificado** no campo **(Q2.5)**, a identificação do NIF do contabilista, número de telefone, e-mail e o número de inscrição da OPACC é preenchido manualmente.

Quadro 3 – Tipo de sujeito passivo

Neste quadro apenas uma opção deve ser marcada, em que o campo **(Q3.1) Residente que exerce a título principal** deve ser preenchido pelos sujeitos passivos residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial, agrícola ou piscatória.

O campo **(Q3.2) Residente que não exerce a título principal** deve ser preenchido pelos sujeitos passivos que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial, agrícola ou piscatória.

O campo **(Q3.3) Não residente com estabelecimento estável** deve ser preenchido pelos não residentes com estabelecimento estável em Cabo Verde, nos termos do art.º 8.º do CIRPC.

O campo **(Q3.4) Instituição financeira**, deve ser preenchido apenas pelo sujeito passivo do sector bancário e segurador.

Quadro 4 – Anexos da contabilidade preparados de acordo com as instruções do SNCRF

Este quadro é de preenchimento obrigatório, exceto as demonstrações das alterações do capital próprio, exigidas na 3ª quadrícula, e deve ser preenchido pelos sujeitos passivos residentes ou não residentes com estabelecimento estável. Ao marcar uma caixa o sujeito passivo deve fazer a submissão do documento em formato PDF ou EXCEL, consoante a exigência. Os sujeitos passivos do setor bancário ou segurador não preenchem este quadro.

Os sujeitos passivos que em sede de IRPS estão enquadrados no regime de contabilidade organizada não são obrigados a entregar o anexo previsto na quadrícula Q4.7 " Atas de aprovação das contas".

Quadro 5 – Anexos da contabilidade do sector bancário e segurador

Este quadro só deve ser declarado pelos sujeitos passivos do setor bancário e segurador. **(opção Q3.4)**. Os anexos devem ser submetidos no formato PDF ou EXCEL, de acordo com o estabelecido na DAICF.

Quadro 6 – Quadros explicativos aos valores inscritos na declaração anual de rendimentos – Contabilidade organizada

Nesse quadro várias quadrículas podem ser assinaladas e em função da opção do sujeito

passivo os quadros escolhidos serão de preenchimento obrigatório.

Os sujeitos passivos com rendimentos da Categoria B com contabilidade organizada também devem preencher este quadro. Os subquadros 6.2, 6.12, 6.13, 6.14, 6.16, e 6.17 não são de preenchimento obrigatório para estes sujeitos passivos com rendimentos da Categoria B.

Os sujeitos passivos residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial, agrícola ou piscatória estão liberados de preencher este quadro devendo, em sua substituição, preencher o quadro 7.

Quadro Q6.1 – N.º médio de pessoas ao serviço durante o exercício e os respetivos encargos

Este quadro acolhe o número de trabalhadores que existia na empresa à data de 1 janeiro do ano a que respeita o período tributação.

O número médio no final do ano é calculado pela soma entre o número médio de trabalhadores no início do ano e o número de trabalhadores empregue neste mesmo ano, subtraído do número de trabalhadores destituídos neste mesmo ano.

Quadro 6.2 - Gastos relativos a gratificações e outras remunerações a título de participação nos resultados

Refere ao período a que respeita o resultado ao qual foi distribuído a gratificação ou outra renumeração, nos termos do art.º 31.º do CIRPC e é pago no mesmo período ou até ao final do período do exercício seguinte.

Ao escolher a função “**trabalhador**”, o correspondente **NIF** a registar deve ser aquele do contribuinte declarante, sendo que o valor a registar nas correspondentes colunas condiz

com a soma do valor total distribuído aos trabalhadores.

A coluna “**Valor a crescer ao Modelo 1B**” deve assumir o valor zero se o seu resultado for negativo.

Quadro 6.3 - Documentos comprovativos de créditos incobráveis

Em cada linha coloca-se a descrição do documento em anexo, no formato PDF.

Quadro 6.4 - Período de tributação diferente do ano civil

Caso o período de tributação seja diferente do ano civil, seleciona-se o motivo desta diferença na caixa de seleção.

Quadro 6.5 - Provisões para efeitos de IRPC

Este quadro serve para refletir as provisões registadas no Modelo o 1B.

Deve ser inserido primeiramente a conta SNCRF (Sistema de Normalização Contabilística e de Relato Financeiro), que deve ser desdobrada até ao último grau da conta da empresa – **coluna 2**. A seguir deve ser inserido o total do saldo de períodos anteriores referente a **coluna 3** e o valor tributado em períodos anteriores - **coluna 4**. A **coluna 5** é preenchida automaticamente pelo sistema.

No campo Conta de Gastos do SNCRF, **coluna 6**, deve inserir a conta SNCRF desdobrado até ao último grau da conta da empresa, referente ao movimento no exercício, e a seguir deve ser inserido o valor da constituição ou reforço do movimento no exercício na **coluna 7** e a reposição e anulação do movimento no exercício na **coluna 8**.

Deve preencher os valores na **coluna 9** - fiscalmente não dedutível e na **coluna 10** - fiscalmente dedutível. Por último, na **coluna 11**, deve ser inserido a conta do SNCRF

referente ao saldo que transita para o período seguinte também desdobrado até ao último grau da conta da empresa.

A **coluna 12** é preenchida automaticamente pelo sistema.

Quadro 6.6 - Perdas por imparidade em créditos

Este quadro serve para refletir as perdas por imparidade registadas no Modelo 1B.

Deve inserir primeiramente a conta SNCRF na **coluna 2**. A seguir deve ser inserido o total de saldo de períodos anteriores na **coluna 3** e o valor tributado em períodos anteriores **coluna 4** sendo que, a **coluna 5** é de preenchimento automático.

No campo **Conta de Gastos do SNCRF** do movimento em exercício deve inserir a conta do SNCRF, **coluna 6** e a seguir deve ser inserido a Constituição ou Reforço do movimento no exercício, **coluna 7**, e a Reposição e Anulação do movimento no exercício, **coluna 8**.

Nos campos seguintes deve inserir os valores da dedução fiscalmente não dedutível **coluna 9** e fiscalmente dedutível **coluna 10**.

Nos próximos campos de saldo para o período seguinte deve ser inserido a conta do SNCRF, **coluna 11**, e o sistema apresenta automaticamente o saldo na **coluna 12**.

Quadro 6.6.1 - Determinação do limite da perda por imparidade em créditos

Na coluna **valor** regista o valor dos créditos considerados de cobrança duvidosa registados no período de tributação.

A coluna **percentagem** indica o limite das percentagens, em relação ao valor total dos créditos, que são aceites fiscalmente conforme o art.º 41.º do CIRPC.

A **Coluna 5**, Valor a Acrescer no Quadro 6 do Modelo 1B, é de preenchimento automático.

QUADRO 6.7 - PERDAS POR IMPARIDADE EM INVENTÁRIOS

Neste quadro se inscreve as perdas por imparidade em inventários que não são aceites fiscalmente ou que, sendo aceites, excedam os limites previstos no art.º 40.º do CIRPC.

O art.º 39.º n.º 1 permite a dedutibilidade das perdas por imparidade em inventários até ao limite da diferença entre o respetivo custo de aquisição ou de produção e o valor realizável líquido referido à data do balanço (data do último dia do período de tributação), quando o valor realizável líquido seja inferior ao custo de aquisição ou de produção.

O valor realizável líquido é o preço de venda estimado no decurso normal da atividade do sujeito passivo, deduzido dos custos necessários de acabamento e venda.

Quando a perda por imparidade reconhecida em termos contabilísticos é superior ao limite fiscalmente aceite nos termos dos referidos preceitos, deve a diferença apurada ser acrescida no campo Q 6. A.9 do Modelo 1B e refletida na coluna 6 deste quadro.

Quadro 6.8 – Depreciações e Amortizações

Este quadro discrimina as informações relativamente as depreciações e amortizações registadas na declaração de rendimentos e tem por base a portaria n.º 42/2015, de 24 de agosto, que regula as depreciações e as amortizações de elementos do ativo sujeitos a deprecimento e os preceitos estabelecidos nos art.ºs 43.º a 52.º do CIRPC assim como as respetivas taxas.

No campo **Natureza dos ativos** deve indicar se os elementos do ativo sujeitos a deprecimento se referem a ativos fixos tangíveis, ativos

intangíveis ou propriedades de investimento que sejam suscetíveis de perder valor como resultado de desgaste de uso comum, da exploração, da passagem do tempo ou da obsolescência, nos termos do art.º 43.º do CIRPC.

A coluna **(1) N.º Linha** indica o número de ordem, atribuído automaticamente pelo sistema e deve iniciar pelo número 1.

Na coluna **(2) Método utilizado** deve assinalar o método de cálculo das depreciações e amortizações previsto no art.º 46.º do CIRPC: quotas constantes, quotas decrescentes ou outros.

A coluna **(3) contas do SNCRF** indica a conta onde o(s) ativo(s) estão registados.

Na coluna **(4) Descrição dos elementos do ativo imobilizado** deve indicar a descrição do ativo imobilizado.

Na coluna **data de início de utilização** regista o **mês (5)** e o **ano (6)** de início de utilização do bem.

Na coluna **SNCRF** regista:

(7) O valor contabilístico do bem registado no balanço;

(8) O n.º de anos de utilidade esperada para o bem, conforme o registo contabilístico;

(9) As depreciações e amortizações em períodos anteriores;

(10) A taxa utilizada no período: taxa de depreciação contabilística utilizada no período.

(11) O valor da Depreciação e Amortização do período que é igual ao valor contabilizado no período.

(12) As perdas por imparidades em períodos anteriores.

(13) As perdas por imparidades no período.

(14) O valor líquido contabilístico do bem;

Na coluna CIRPC- Gastos Fiscais regista:

(15) Taxa da Portaria (legal): taxa máxima da Portaria exceto quando a efetuada for inferior, de acordo com o indicado nas tabelas anexas a Portaria de Depreciações. Deve ser indicada nesta coluna a taxa que decorre da aplicação do método das quotas constantes, ou de outros métodos legalmente permitidos;

(16) Taxa Corrigida: taxa máxima da Portaria corrigida pelos coeficientes indicados no n.º 3, do art.º 49.º do CIRPC. Esta coluna só deve ser preenchida se for utilizado o método das quotas decrescentes (degressivas).

(17) Taxas perdidas no período: indicadas quando for utilizada uma taxa abaixo da taxa mínima aceite fiscalmente. A taxa mínima corresponde a 50% da taxa estabelecida na referida Portaria.

(18) Taxas perdidas acumuladas: taxas perdidas no período, acrescidas das taxas perdidas em períodos anteriores.

(19) Valor de aquisição/produção calculado nos termos do art.º 3.º da Portaria que regula as depreciações e amortizações.

(20) Depreciações e amortizações aceites em períodos anteriores: montante das depreciações e amortizações de períodos anteriores.

(21) Valor da Depreciação e Amortização aceite no período

Diz respeito ao valor fiscalmente aceite no período, tal como o indicado na declaração anual de rendimentos.

(22) Depreciações e amortizações não aceites no período: resulta da diferença entre o valor da coluna 11 - **Depreciações e Amortizações do período** e o valor da coluna

21 - **Depreciações e amortizações aceites no período.** O valor registado nesta coluna é aquele que se encontra escriturado nos quadros Q6.A.8 do modelo 1B e Q.9.A.10 do modelo 112 - **Depreciações e amortizações efetuadas fora dos termos previstos no CIRPC.**

(23) Perdas por imparidade acumuladas de períodos anteriores aceites.

(24) Perdas por imparidade do período aceites: valor das perdas por imparidade aceites fiscalmente, ou seja, as consideradas como desvalorizações excecionais, nos termos do art.º 52.º do CIRPC e que foram registadas como tal, na declaração anual de rendimentos.

(25) Perdas por imparidade do período não aceites: acolhe o valor registado no campo Q6.A.33 do Modelo 1B e resulta da diferença entre as perdas por imparidade no período (registadas na coluna 13) e as perdas por imparidade do período aceites (inscritas na coluna 24).

(26) Depreciações/amortizações recuperadas no período: montante das depreciações/amortizações recuperadas no período, tributadas em períodos anteriores por terem ultrapassado as quotas máximas estabelecidas na Portaria n.º 42/2015, de 24 de Agosto, não podendo ultrapassar em cada ano, conjuntamente com o valor aceite, a quota máxima de depreciação ou amortização, em conformidade com o art.º 17.º da Portaria n.º 42/2015, de 24 de Agosto. O valor total desta coluna é o que foi deduzido no campo Q6.D.14 do Modelo 1B ou Q.9.D12 do Modelo 112.

(27) Perdas por imparidade recuperadas no período: montante de perdas por imparidade relativas a ativos depreciáveis que não foram fiscalmente aceites como desvalorizações excecionais em períodos anteriores, mas cujo

valor foi aceite no próprio período, nas condições previstas no art.º 52.º do CIRPC e deduzido no quadro próprio, no Q6.D.0 do Modelo 1B.

Quadro 6.9 – Mais Valias e Menos Valias Fiscais

Este quadro se destina a apurar as mais e menos valias fiscais, nos termos do art.º 54º do CIRPC.

A coluna **(1) N.º Linha** indica o número de ordem, atribuído automaticamente pelo sistema e deve iniciar pelo número 1.

Na coluna **(2) Natureza do ativo** deve assinalar a natureza do ativo que fez parte do apuramento da mais ou menos valia: ativo fixo tangível, ativo intangível e/ou propriedade de investimento.

Na coluna **(3) contas do SNCRF** regista a conta onde o(s) ativo(s) estão escriturados no balanço (Sistema de Normalização Contabilística e Relato Financeiro (SNCRF), criado pelo Decreto-Lei n.º 5/2008, de 13 de julho).

Na coluna **(4) Descrição dos elementos do Ativo** deve indicar a descrição do ativo que serviu de base para o apuramento da mais ou menos valia.

Na coluna **(5) Valor de Realização** regista o valor de realização de acordo com o n.º 3 do art.º 54.º do CIRPC.

Na coluna **(6) Encargos com a realização do bem.**

Na coluna **(7) Ano de aquisição** deve indicar o ano de aquisição do bem alienado.

Coluna Mais ou Menos valias contabilística: regista as mais e menos valias apuradas nos termos do SNCRF:

(8) O **valor de aquisição** do bem, registado na contabilidade.

(9) As **Depreciações e amortizações acumuladas**.

(10) **Perdas por imparidade acumuladas**.

(11) **Mais ou menos valia contabilística** sinal positivo se for mais valia, ou negativo se for menos valia.

(12) **Valor:** apurado pela diferença entre o valor de realização líquido dos encargos que lhe sejam inerentes e o valor de aquisição, deduzido das perdas por imparidade bem como das depreciações ou amortizações $[(12) = (5) - (6) - [(8) - (9) - (10)]$, conforme o registo contabilístico. Se o **Sinal** for negativo (-), representa o valor que se encontra a crescer no quadro **Q6.A.34** do Modelo 1B, ou **Q9.A.33** do **Modelo 112** mas se o sinal for positivo (+) representa o valor a deduzir no quadro **Q6.D.9** do Modelo 1B ou **Q9.D.7** do Modelo 112.

Na coluna **Mais ou Menos Valia Fiscal** regista:

(13) **Valor de Aquisição do bem**, conforme o n.º 7, do art.º 54.º do CIRPC.

(14) **Depreciações e amortizações acumuladas aceites** fiscalmente.

(15) **Perdas por imparidade acumuladas aceites** fiscalmente.

(16) **Mais valias não tributadas:** o valor a indicar é o que corresponde a parte proporcional da diferença positiva entre as mais-valias e menos-valias excluída da tributação, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do art.º 56.º, do CIRPC, por se ter declarado a intenção de reinvestimento, conforme o disposto no n.º 3, do art.º 56.º, deste Código.

(17) **Coefficientes de desvalorização da Moeda**, nos termos do art.º 2.º, da portaria n.º 76/2015, de 31 de Dezembro e do n.º 1, do art.º 55.º, do CIRPC.

(18). **Mais ou menos valias fiscal:** sinal positivo, se for mais valia ou negativo, se for menos valia.

(19) **Valor** apurado pela seguinte fórmula: $(19) = (5) - (6) - [(13) - (14) - (15) - (16)] \times 17$. Se o sinal for positivo (+), representa o valor que foi acrescido no Modelo 1B no campo Q6.A.36, ou no Modelo 112, no campo Q9.A.35. Mas se o sinal for negativo representa o valor que foi deduzido no campo Q6.D.10 do Modelo 1B ou Q9.D.8 do Modelo 112.

(20) **Mais valias com intenção expressa de reinvestimento:** acolhe a percentagem e o valor que nos termos do n.º 3, do art.º 56.º do CIRPC, o sujeito passivo se manifestou a intenção de reinvestimento

Quadro 6.10 - Demonstração de Reinvestimento

Este quadro espelha o valor da mais valia que não foi tributada por se ter declarado a intenção de reinvestimento do valor da realização, nos termos previstos no art.º 56.º do CIRPC.

A coluna (1) **N.º Linha** indica o número de ordem, atribuído automaticamente pelo sistema e deve iniciar pelo número 1.

Na coluna (2) **Ano da Mais Valia** deve indicar o ano a que se refere a mais Valia.

Na **coluna (3) Valor de Realização:** indicar o valor da realização;

Na **coluna (4) Ano de realização de reinvestimento:** indicar o ano da concretização do reinvestimento. Este ano se limita ao horizonte temporal compreendido entre o

período de tributação anterior ao da realização (venda), até ao fim do segundo período de tributação seguinte ao da realização, o que perfaz um prazo de quatro anos.

Na **coluna (5) Reinvestimento**: indicar o montante em que se manifestou interesse em reinvestir.

Na **coluna (6) Saldo apurado entre as mais-valias e a menos-valias**: deve ser inscrito o valor apurado no mapa das mais valias e menos-valias, discriminado por ativos fixos tangíveis, intangíveis, propriedades de investimento e partes de capital.

Quadro 6.11- Notas explicativas as correções fiscais dos campos Q6. A.0 e Q6. D.0 do quadro 6 do modelo 1B e do quadro 9 do Modelo 112.

Este quadro serve para discriminar as operações registadas nos referidos campos.

A coluna **(1) N.º Linha** indica o número de ordem, atribuído automaticamente pelo sistema e deve iniciar pelo número 1.

Na **coluna (2) Descrição do Documento** - deve constar a descrição do documento.

Na **coluna (3) Documento (Excel ou PDF)** - deve anexar em formato de Excel ou PDF o documento.

Quadro 6.12 Operações com entidades relacionados

Este quadro deve ser preenchido quando existe relações especiais nos termos do art.º 66.º do CIRPC, sendo que deve ser observado as condições previstas na portaria n.º 75/2015, de 31 de dezembro.

Considera-se que existem relações especiais entre duas entidades nas situações em que uma tem o poder de exercer, direta ou indiretamente uma influencia significativa nas decisões de gestão da outra, conforme o art.º 66.º do CIRPC e a Portaria n.º 75/2015, de 31 de dezembro.

O sujeito passivo deve indicar a existência ou inexistência de operações com entidades com as quais está em situação de relações especiais, no período de tributação a que respeita, devendo ainda no caso de declarar a sua existência:

Indicar o NIF das entidades;

Identificar as entidades em causa;

Indicar o tipo de relação;

Indicar a natureza das operações realizadas entre o declarante e outro sujeito passivo de IRPC ou IRPS, com o qual mantenha relações especiais

Quadro 6.13 Elementos das entidades não residentes que beneficiem de regime de tributação privilegiada.

Este quadro deve ser preenchido de acordo com as condições nele estabelecido.

Destina-se a imputar os rendimentos ou lucros obtidos por sujeitos passivos residentes em cabo verde, em sociedades residentes fora deste território e aí submetidos a um regime fiscal claramente mais favorável, conforme o art.º 30.º do código geral tributário, quando estes sujeitos passivos residentes detêm direta ou indiretamente, mesmo que através de mandatário, fiduciário ou interposta pessoa, pelo menos 25% das partes de capital, do direito de voto ou dos direitos sobre os rendimentos ou os elementos patrimoniais dessas entidades, sendo esta imputação feita de acordo com a proporção da sua participação,

segundo as regras estabelecidas no art.º 67.º do CIRPC.

O sujeito passivo residente deve anexar toda a documentação relacionada com as solicitações previstas no n.º 7 do referenciado artigo.

Quadro 6.14 Crédito de Imposto por dupla Tributação Internacional

Este quadro deve ser preenchido nas situações em que o sujeito passivo utilizou crédito de imposto por dupla tributação internacional, na declaração anual de rendimentos.

A **coluna (1) N.º Linha** indica o número de ordem, atribuído automaticamente pelo sistema e deve iniciar pelo número 1.

Na **coluna (2) Código do País** deve ser indicado o código do país onde foram obtidos os rendimentos.

Na **coluna (3) Tipo de Rendimentos** deve ser indicado o tipo de rendimentos obtidos no estrangeiro que deram direito a este crédito de imposto.

Na **coluna (4) Rendimentos Ilíquidos Recebidos** deve ser indicado o montante dos rendimentos ilíquidos recebidos no estrangeiro.

Na **coluna (5) Imposto pago no estrangeiro**, deve ser indicado o montante do imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro.

Na **coluna (6) Fração do Imposto Relativo aos rendimentos Obtidos no Estrangeiro** deve ser indicado a fração do IRPC, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que em Cabo Verde possam ser tributados.

A **coluna 7** é preenchida quando há convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Cabo Verde. As convenções ou acordos assinados devem respeitar as normas previstas no art.º 12.º da Constituição da Republica de Cabo Verde.

Nota: ter em atenção a publicação do aviso de ratificação do acordo.

Na **coluna (8) Crédito do Imposto do período** deve ser inscrito o menor dos valores apurados entre as colunas 5 e 6 e que foi registado no campo **Q8.7** do Modelo 1B ou na nota de liquidação do Modelo 112, no campo referente a **crédito de imposto por dupla tributação internacional**. De realçar que, quando existir convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Cabo Verde, a dedução a efetuar nos termos do n.º 1 do art.º 91.º não pode ultrapassar o imposto pago no estrangeiro nos termos previstos pela convenção.

Quadro 6.15 - Controlo dos pagamentos fracionados

Este quadro tem por objetivo espelhar o controlo dos pagamentos fracionados, efetuados nos termos do art.º 96º do CIRPC.

A coluna “**Nº Linha**”, em todas as secções, é preenchida automaticamente pelo sistema.

Secção crédito de períodos anteriores

Representa o saldo de pagamentos fracionados efetuados, transitado dos anos anteriores. Nesta secção o valor registado na coluna “Crédito” deve existir no sistema.

Ano: ano a que respeita o pagamento efetuado em períodos anteriores.

Fração: período a que respeita o pagamento fracionado transitado de anos anteriores. Se o saldo resultar do primeiro pagamento fracionado efetuado em anos anteriores escolhe-se, no sistema, a “primeira”. Se representar o segundo pagamento escolhe-se a “segunda”, mas se representar o terceiro pagamento escolhe-se a “terceira”. Para um mesmo ano, cada uma destas frações só pode ser registada apenas uma única vez.

Data de pagamento: data em que foi efetuado o pagamento fracionado em períodos anteriores. Se houver mais do que um pagamento, referente a mesma fração, a data de pagamento a escolher será a do último pagamento.

Crédito: Valor de crédito do pagamento fracionado, transitado de períodos anteriores.

Secção apuramento de pagamentos fracionados

Ano: ano a que refere o valor fracionado a pagar.

Fração: período a que respeita o pagamento fracionado apurado. Se representar o valor apurado em março escolhe-se, no sistema, a “primeira” fração. Para as duas restantes frações escolhe-se a “segunda” e a “terceira”, respetivamente.

Ano base: ano que serviu de base para o cálculo do valor fracionado a pagar.

Coleta base: valor da coleta que serviu de base para o cálculo do pagamento fracionado.

Taxa: taxa aplicada para apurar o valor do pagamento fracionado.

Valor apurado: valor do pagamento fracionado apurado. O montante deste campo

deve ser igual ao do sistema. Este valor deve resultar do produto entre a coleta base e a taxa.

Secção utilização de créditos de pagamentos fracionados

Nesta secção se regista todos os créditos de pagamentos fracionados referentes a períodos anteriores que foram utilizados ao longo do corrente período de tributação sendo que, quando se utiliza apenas uma parcela de uma fração no corrente ano a outra parcela não utilizada vai para a secção “Reporte de pagamentos fracionados”. Quando a fração no seu todo não for utilizada no período de tributação corrente, a mesma será transferida para a secção “Reporte de pagamentos fracionados, no campo “crédito não utilizado”. Os pagamentos fracionados podem ser utilizados pela ordem cronológica.

Ano: ano a que respeita o pagamento fracionado a efetuar.

Fração: período em que vai ser efetuado o pagamento fracionado, representado pela “primeira, segunda ou terceira” fração, que corresponde aos prazos legais consecutivos dos três pagamentos fracionados.

Ano crédito: ano a que refere o crédito que vai ser utilizado.

Fração crédito: período a que refere o crédito que vai ser utilizado, representado pela “primeira”, “segunda” ou “terceira” fração.

Crédito utilizado: valor do crédito utilizado para compensar o pagamento fracionado a efetuar.

Secção pagamentos fracionados efetuados

Esta secção serve para registar os pagamentos fracionados efetuados durante o ano.

Ano: ano a que refere o pagamento fracionado efetuado.

Fração: período a que respeita o pagamento fracionado efetuado representado, tal como nas secções anteriores, pela “primeira”, “segunda” ou “terceira” fração.

Data pagamento: data em que foi efetuado o pagamento fracionado.

Valor pago: valor do pagamento fracionado efetuado.

Secção insuficiência de pagamento

Esta secção só deve ser preenchida quando a soma entre o crédito utilizado e o valor pago é inferior ao valor apurado.

Quando o sujeito passivo não paga o total do valor fracionado apurado, a diferença entre o valor apurado e o valor pago origina insuficiência de pagamentos fracionados. Havendo imposto a pagar e crédito, se o sujeito passivo não fizer a compensação do valor fracionado a pagar pela via da utilização do crédito ou não pagar o imposto, esta situação origina insuficiência de pagamento.

Ano: ano a que refere o pagamento fracionado efetuado.

Fração: período a que respeita o pagamento fracionado efetuado, convertido em “primeira”, “segunda” ou “terceira” fração.

Valor apurado: valor do pagamento fracionado apurado na secção "apuramento de pagamentos fracionados".

Crédito utilizado: crédito de períodos anteriores utilizado para compensar o pagamento fracionado, conforme a secção "utilização de créditos de pagamentos fracionados".

Insuficiência de pagamento: diferença entre o valor apurado, o crédito utilizado e o valor pago. Desta diferença não pode resultar valor negativo.

Secção excesso de pagamento

Esta secção só deve ser preenchida quando o somatório do crédito utilizado e o valor pago é superior ao valor do pagamento fracionado apurado.

Ano: ano a que refere, normalmente, o pagamento fracionado efetuado.

Fração: período a que respeita o pagamento fracionado, efetuado normalmente, convertido em “primeira”, “segunda” ou “terceira” fração.

Valor apurado: valor do pagamento fracionado a efetuar no período, apurado na secção “apuramento de pagamentos fracionados”.

Crédito utilizado: crédito de períodos anteriores utilizado para compensar pagamentos fracionados conforme a secção “utilização de créditos de pagamentos fracionados”.

Valor pago: refere ao montante de pagamentos fracionados pago no período e que se encontra registado na secção “Pagamentos fracionados efetuados”.

Excesso de pagamento: calculado pela soma do crédito utilizado com o valor pago, deduzido do valor apurado. O valor resultante desta operação não pode ser negativo.

Secção reporte de pagamentos fracionados

Ano: ano a que refere o saldo de crédito, crédito não utilizado ou excesso de pagamento, a reportar, consoante o caso.

Fração: período a que refere o saldo de crédito, o crédito não utilizado ou o excesso de pagamento, a reportar, traduzido em “primeira”, “segunda” ou “terceira” fração consoante o caso.

Valor: valor a reportar, referente a cada um dos itens expressos nos respetivos campos.

Quadro 6.16 – Limitação de benefícios fiscais

Este quadro destina-se a espelhar a limitação dos benefícios fiscais previstos no art.º 92.º do CIRPC, cujo valor se encontra registado na declaração anual de rendimentos, sendo preenchido de acordo com as informações nele previsto.

O valor apurado na linha 15 “Acréscimo de liquidação” é o que se encontra registado no Quadro 8.12 do Modelo 1B. As linhas que se encontram bloqueadas não são suscetíveis de preenchimento.

As limitações destes benefícios não se aplicam aos benefícios fiscais contratuais, ou seja, aos concedidos nos termos dos art.ºs 16.º e 17.º do CBF, aos concedidos às empresas licenciadas no centro internacional de negócios, aos créditos ao investimento, aos concedidos às SGPS bem como à criação de postos de trabalho nos termos previstos no CBF.

Quadro 6.17 – Entidades que efetuaram a retenção na fonte e documentos comprovativos dessa retenção no caso de rendimentos de capitais

Neste quadro o sujeito passivo deve registar as entidades que fizeram retenção na fonte sobre os seus rendimentos de capitais, fazendo constar os respetivos números de identificação fiscal, nome ou designação social e o valor da

retenção na fonte suportada, bem como o documento comprovativo da retenção.

Quadro 6.18 – Demonstração da tributação autónoma

Este quadro deve ser preenchido sempre que o sujeito passivo tenha registado na sua contabilidade gastos sujeitos a tributação autónoma.

Quando os gastos registados estejam sujeitos a tributação autónoma, mas excluídos desta tributação, tais como gastos com viaturas afetas à exploração de serviço público, viaturas de aluguer no exercício normal de atividade do sujeito passivo, viaturas pesadas, frota superior a 50 viaturas, o sujeito passivo deve assinalar na quadrícula correspondente.

A taxa será agravada em dez pontos percentuais quando o sujeito passivo apresenta prejuízos e tenha registado na sua contabilidade gastos sujeitos a tributação autónoma e efetivamente tributados. A taxa agravada incide apenas sobre aqueles montantes. Por exemplo: se a taxa for de 10% ela passa a ser 20%; se for 40% passa a ser 50%.

As importâncias pagas ou devidas às pessoas singulares ou coletivas que beneficiem de isenção, taxa de imposto inferior a 10%, exclusão ou não sujeição estão sujeitas à tributação autónoma. Estas importâncias não estão sujeitas a esta tributação se o sujeito passivo provar que correspondem a operações efetivamente realizadas e não têm carácter anormal ou valor exagerado bem como se o adquirente for um sujeito passivo detentor de benefício fiscal contratual ou estiver licenciado para operar no centro internacional de negócios.

A taxa de juros a que se refere a alínea d) do n.º 2 do art.º 89.º é a taxa de cedência de liquidez estabelecida pelo Banco de Cabo Verde.

Quadro 6.19 – Benefícios fiscais – Rendimentos isentos

Este quadro está reservado aos rendimentos isentos, provenientes dos fundos previstos nos art.ºs 22.º a 26.º do Código de Benefícios Fiscais (CBF), auferidos pelos acionistas, sócios, ou participantes destes fundos. Quando estes rendimentos não beneficiem de isenção, mas sim de uma redução de taxa, os seus registos devem ser efetuados no quadro 6.27 da declaração anual de informação contabilística e fiscal.

O sujeito passivo deve registar na coluna 2 o montante líquido de qualquer encargo.

Quadro 6.20 – Benefícios fiscais – Dedução ao rendimento

Este quadro está reservado aos benefícios fiscais que operam por dedução ao rendimento, ou seja, ao resultado líquido do período. Em cada linha o sujeito passivo deve mencionar a descrição, o NIF do beneficiário, o número da conta do SNCRF e o valor atribuído, excluído da majoração. As percentagens das majorações são calculadas automaticamente pelo sistema.

A majoração registada neste quadro deve ser a que consta no campo Q6.D.18 do Modelo 1B.

Quadro 6.21 – Benefícios fiscais – Sociedade gestoras de participações sociais (SGPS)

De acordo com o art.º 27.º do CBF, as sociedades gestoras de participações sociais (SGPS) devem inscrever neste quadro, na primeira linha, as mais e menos valias realizadas com partes de capital de que sejam titulares detidas pelo menos por um período de 12 meses.

Na segunda linha as menos valias não dedutíveis.

OBS: os encargos financeiros suportados com a aquisição de partes de capital de que sejam titulares que não concorram para a formação do lucro tributável, devem ser registados no campo Q6. A.45 do Modelo 1B.

Quadro 6.22 – Benefícios fiscais – Entidades licenciadas no centro internacional de negócios (CIN)

Este quadro está reservado às empresas que foram licenciadas para operarem no Centro Internacional de Negócios. O sujeito passivo só beneficiará dos incentivos concedidos no regime do CIN, após a publicação das entidades licenciadas, dos seus titulares e o respetivo número de postos de trabalho criado, no site da Administração Fiscal. A taxa varia em função de número de postos de trabalho sendo que para serviço a taxa é sempre 2,5% e o n.º de postos de trabalho 2, conforme o art.º 19.º do CBF. Daí a importância de mencionar o ano, mês e dia da publicação pública no site, nas quadrículas do canto superior direito deste quadro. Trata-se de um quadro que o seu preenchimento deve estar alinhado com a declaração periódica de rendimentos (anexo de salário).

Quadro 6.23 – Benefícios fiscais – Internacionalização

Este quadro está reservado às empresas que têm projetos de investimento, com vista à internacionalização e ao reforço da internacionalização das empresas com sede e direção efetiva em Cabo Verde.

Trata-se de incentivos contratuais, que carecem de prévia autorização dos ministros de finanças e comércio ou conselho de ministros. Por isso, ao preencher este quadro o sujeito passivo deve anexar os despachos ou resolução de conselho de ministros e os respetivos contratos. Os incentivos estão indexados a localização e a percentagem do volume de negócios, por isso em função da localização da sede e direção

efetiva da empresa e a percentagem do volume de negócios o contribuinte preencherá a linha correspondente.

Quadro 6.24 – Benefícios fiscais – Contratuais

Este quadro deve ser preenchido quando o sujeito passivo é titular de um contrato fiscal. Deve mencionar a data da publicação da convenção de estabelecimento bem como o prazo do término do mesmo. Em função da modalidade do benefício fiscal acordado, o sujeito passivo deverá assinalar a correspondente quadrícula e anexar o documento comprovativo, publicado no Boletim Oficial. Quando o benefício for de amortização e depreciação acelerada ou redução de taxas, estas devem ser mencionadas no referido quadro.

OBS: o sujeito passivo titular de benefícios fiscais contratuais não pode beneficiar de outros incentivos que não sejam os previstos no respetivo contrato.

Quadro 6.24.1 – Mapa justificativo do investimento realizado nos termos do CBF

Neste quadro o sujeito passivo deve espelhar todos os investimentos realizados, no âmbito da convenção de estabelecimento, nos termos previstos no art.º 16.º do CBF. As correspondentes colunas devem ser preenchidas de acordo com as informações constantes dos documentos contabilísticos emitidos por fornecedor estrangeiro ou nacional.

Quando o ativo fixo tangível for importado o sujeito passivo deve registar neste quadro as informações do fornecedor estrangeiro bem como o documento alfandegário. Fazem parte dos documentos comprovativos de realização de investimento, que devem ser anexos em pdf., os recibos de pagamento e extratos bancários

emitidos pelo banco onde esteja identificada a operação.

Quadro 6.24.2 – Mapa justificativo dos postos de trabalho criados no prazo de três anos

Este quadro deve ser preenchido com as informações referentes aos trabalhadores afetos à atividade do sujeito passivo, nas condições previstas no art.º 16.º do CBF. Os postos de trabalho direto criados levam em consideração o número de meses de registo no INPS previsto na coluna 7 ou seja, não havendo pagamento do valor referente a segurança social do trabalhador considera-se o posto de trabalho extinto.

Na **coluna (5) “Data de início do contrato”** deve ser registada a data em que o trabalhador iniciou a sua atividade laboral, de acordo com o estipulado no seu contrato de trabalho.

A **coluna (6) “Data de fim do contrato”** refere a data de rescisão do contrato de trabalho, quando for caso disso.

A **coluna (7) “N.º de meses de registo no INPS”** refere ao número de meses em que a entidade patronal entregou para a segurança social (INPS) o valor referente ao encargo social com o trabalhador no prazo de três anos.

Quadro 6.25 – Benefícios fiscais – Dedução à coleta realização dos investimentos do crédito fiscal ao investimento

Este quadro deve ser preenchido sempre que o sujeito passivo realizar investimento considerado relevante nos termos do art.º 12.º do CBF. Em função da atividade por ele desenvolvido o sujeito passivo escolhe a percentagem do crédito que terá direito.

Na segunda linha o sujeito passivo deve descrever as informações constantes dos

documentos de aquisição exigidas no respetivo quadro.

O valor a deduzir é o espelhado na coluna **“dotação do período”**, correspondente as percentagens de 30% ou 50%, dependente da área da atividade do investimento.

As restantes linhas permitirão ao sujeito passivo registar o total do crédito, os créditos remanescentes para períodos seguintes, tendo sempre em atenção que este tem que ser até 50% da coleta do período, nos termos do art.º 12.º do CBF

Quadro 6.26 – Benefícios fiscais – Dedução à coleta criação de emprego

Este quadro destina-se a evidenciar os postos de trabalho criados ou eliminados, nas condições previstas no art.º 29.º do CBF. Quando se trata de trabalhador deficiente, o sujeito passivo deve anexar o documento comprovativo emitido pela entidade competente. O montante a deduzir varia de acordo com as normas previstas no referido artigo nomeadamente, a condição do trabalhador abrangente e o concelho onde este vai laborar.

Quadro 6.27 – Benefícios fiscais – Outros

Neste quadro o sujeito passivo deve registar os benefícios fiscais não previstos nos outros quadros da presente declaração fazendo constar todas as informações solicitadas no respetivo quadro.

Quadro 6.28 - Apuramento da derrama

Este quadro só é preenchido quando o sujeito passivo tem estabelecimento em mais do que um Município. A taxa da derrama é a que for fixada por deliberação da Assembleia Municipal nos termos da lei das finanças locais.

Quadro 6.29 - Cumprimento do disposto na al. k) do n.º 1 do Art.º 29.º do CIRPC

Este quadro é reservado para fornecer à Administração Fiscal as informações referentes ao sujeito passivo, ao qual foi concedido descontos fora da fatura e que por força da interpretação negativa da al. k) do n.º 1, do art.º 29.º do CIRPC, o valor referente a comissões, abatimentos, descontos, bónus ou pagamentos equiparados foi aceite fiscalmente. As regras de preenchimento se encontram explícitas em cada coluna deste quadro.

Quadro 6.30 - Rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes

Este quadro serve para registar as informações tal qual o nome indica. Quando o sujeito passivo não residente não tem NIF atribuído em Cabo Verde, na coluna 2 **“NIF cabo-verdiano das entidades beneficiárias dos rendimentos”** se regista a expressão **“Inexistente”**.

A **Coluna (3) “País de Residência das Entidades Beneficiárias dos Rendimentos”** identifica o país do titular beneficiário do rendimento.

A **Coluna (4) “NIF do País de Residência”**: serve para indicar o NIF do País da residência do titular beneficiário do rendimento.

Coluna (5) “Valor do Rendimento”: indicar o montante que foi colocado à disposição do sujeito passivo não residente.

Coluna (6) “Tipo de Rendimentos de acordo com a convenção Modelo da OCDE”: Indicar na caixa texto o tipo de rendimento auferido.

Coluna (7) “Regime de Tributação Aplicável”: Indicar na caixa texto o regime de tributação.

Coluna (8) - Taxa Aplicada

Deve aplicar a taxa de imposto prevista no regime fiscal interno ou a que constar do acordo de eliminação de dupla tributação

Coluna (9) - Montante de Imposto Retido

Deve fazer constar o montante do imposto retido, quando este for devido. Quando não for devido deve colocar a 0.

Quadro 6.31 - Proprietários de prédios arrendados

A coluna (1) **N.º Linha** indica o número de ordem, atribuído automaticamente pelo sistema e deve iniciar pelo número 1.

Na **coluna (2)** o sujeito passivo deve registar o n.º da matriz do imóvel que lhe foi atribuído pela autarquia local.

Coluna (3) NIF do Senhorio: deve ser registado o NIF do Senhorio.

Na **coluna (4) o nome do senhorio.**

Na **coluna (5) Valor anual de renda:** regista-se o valor anual da renda que foi registada como gasto na contabilidade do sujeito passivo.

Quadro 7 – Mapas a preencher pelos sujeitos passivos residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial, agrícola ou piscatória que estejam dispensados de aplicar o SNCRF e por ele não optem

As entidades que não exercem a título principal uma atividade comercial, industrial, agrícola ou piscatória e que estejam dispensados de aplicar o SNCRF e por ele não optem, devem preencher este quadro.

Para preencher este quadro é necessário a ativação, no Quadro 3, o campo 2 - **residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial, agrícola, ou piscatória**, nos termos da al. b) do art.º 4.º do CIRPC. Enquadram-se neste âmbito as associações desportivas, recreativas, culturais, associações sem fins lucrativos, fundações, associações públicas, associações sindicais e patronais.

Neste quadro existe opções onde se faz a ativação (check box) dos campos a preencher.

Quadro 7.1 - Recebimentos e pagamentos

Neste quadro devem ser listados os recebimentos e pagamentos contabilizados no período, desdobrados por função e natureza.

O saldo que transita para o ano seguinte é apurado pela diferença entre os recebimentos e os pagamentos do ano, acrescido do saldo do ano anterior.

A “**Proporção de gastos imputados ao lucro**” resulta da razão entre a soma dos recebimentos (das linhas 2, 3, 4 e 5) dividido pelos rendimentos totais, a multiplicar pelos gastos totais.

Quadro 7.2 – Património

Mapa que espelha o património fixo da empresa.

As informações constantes das colunas 6, 7, 8, 9 e 10 referem-se a fatura de compra ou, não havendo no caso de doação, o documento interno ao qual foi registado, aquando da receção do donativo, o valor atribuído ao património.

Os eventuais bens do património histórico, artístico e cultural registados neste quadro não são objetos de **depreciação**.

Quadro 7.3 - Direitos e compromissos futuros

Mapa de Direitos e Compromissos Futuros (MDCF), no qual deverão ser mencionados os direitos (relacionados com recebimentos e entradas de caixa e seus equivalentes) a receber no futuro e os compromissos (relacionados com pagamentos e saídas de caixa e seus equivalentes) a liquidar no futuro. Estes direitos e compromissos devem ser desdobrados de acordo com a sua natureza, tendo em consideração os anos previstos de recebimento ou pagamento. Os direitos são representados por quotas, subsídios, rendas e outros direitos a receber. Os compromissos são representados por empréstimos dos associados, fornecedores, locadoras e outros compromissos a pagar.

Quadro 7.4 - Relação das entidades doadoras e donativos recebidos

Neste quadro deve ser identificado o NIF da identidade doadora, designação, valor do donativo em numerário e valor de donativo em espécie. Quando este donativo for em espécie, deve ser convertido em valor de mercado, podendo assumir a forma de bens ou serviços, conforme o CBF.

Quadro 7.5 - Relação de rendimentos e gastos da categoria c

Nas **três primeiras colunas** o sujeito passivo deve indicar o montante de rendimento predial: na 1ª o número de ordem, na 2ª a descrição e na 3ª o valor do rendimento que auferiu durante o ano anterior, tal como definido no art.º 11.º do CIRPS.

Nas colunas a seguir o sujeito passivo deve indicar gastos de conservação e reparação que

teve com o imóvel que originou o rendimento. Os gastos devem ser suportados documentalmente, e em nome do Senhorio.

Na **coluna (4)** deve indicar o NIF do fornecedor do serviço.

Na **coluna (5)** deve indicar a designação/nome do fornecedor do serviço.

Na **coluna (6)** deve indicar o tipo de documento suporte da operação que gerou o rendimento: FT, FR, ND, NC, DV, DA ou DC. A designação destas abreviaturas é a mesma que se encontra definida para o Modelo 106. Realça-se que a abreviatura 'FR' é utilizada para fatura/recibo e outros.

Na **coluna (7)** deve indicar o número de série do documento declarado.

Na **coluna (8)** deve indicar o número do referido documento.

Na **coluna (9)** regista-se a data de documento.

Na **coluna (10)** deve indicar o valor sem IVA.

Quadro 7.6 - Identificação de proprietários de prédios arrendados

A **coluna (1)** indica o número de ordem ou de linhas e é preenchida automaticamente pelo sistema;

Na **coluna (2)** o sujeito passivo deve indicar o número da matriz que foi atribuído pelas autarquias locais;

Nas **restantes colunas** o sujeito passivo deve indicar o NIF do Senhorio, o nome do Senhorio e o valor bruto da renda anual paga.